



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 6797953/2020 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 203/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, copeiragem, telefonista e carregamento e organização de materiais, com fornecimento de equipamentos.

1. Recebido em 06 de agosto de 2020 às 17:57 horas.

Questionamento 1: "O edital prevê o pagamento de insalubridade para alguns postos, poderia informar se o município detém de laudo com a efetiva aferição do grau de risco previsto?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI Nº 6868229/2020 - SAP.UAO: "O Município não detém laudo com aferição do grau de risco, porém conforme se observa no anexo 6359018, Composição da Remuneração foi considerando 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para as funções de Servente 180 e 220 horas mensais, líder de grupo, encarregado e servente de serviço braçal/carregador, atendendo o disposto na Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no MTE sob número SC000232/2020 (6230569), que tem a seguinte redação: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado. Parágrafo Primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos. (...)". Ainda, em atendimento a Súmula nº 448/TST na Composição da Remuneração dos serventes de limpeza que atuarão na higienização de instalações sanitárias, anexo nº 6261562, foi considerando 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade."

Questionamento 2: "A empresa contratada deverá providenciar laudo a fim de confirmar a insalubridade?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI Nº 6868229/2020 - SAP.UAO: "Não, porém, a Contratada deverá observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Reiteramos que para a formulação dos cálculos do presente processo esta Unidade utilizou a CCT 2020/2020, registrada no MTE sob número SC000232/2020."

Questionamento 3: "Em caso positivo, após emissão de laudo for aferido numero maior de profissionais que tem direito ao adicional, o contrato será reajustado?"

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"Questão já superada nas respostas as perguntas 1 (um) e 2 (dois)."*

Questionamento 4: *"Deverá ser previsto periculosidade para algum posto?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"Conforme se extrai do Anexo n° 6359018, Composição da Remuneração, está previsto adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), para a função de zelador, em atendimento à Clausula Terceira, alínea "x" da CCT."*

Questionamento 5: *"Para os postos 12x36 os colaboradores poderão usufruir de intervalo ou deverá ser indenizado?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"Consta no Termo de Referência, anexo VI do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 203/2020, item 2.7.3 que: "Para as jornadas de 12 (doze) horas, escalas 12x36, o intervalo intrajornada concedido será sempre de 1 (uma) hora, conforme dispõe o Parágrafo Segundo, da Cláusula Trigésima da CCT 2020/2020 n° SC000232/2020.""*

Questionamento 6: *"No item 8.4.7 dispõe que a proposta deverá conter a relação de materiais e equipamentos, visto que os materiais serão fornecidos pela contratante, poderia esclarecer quais materiais o item se refere?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"A informação encontra-se no item 8.66 - Termo de Referência, do anexo VI do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 203/2020."*

Questionamento 7: *"Em relação aos vidros, fachadas e telhados COM exposição a risco, não consta previsto no edital equipamentos para utilização da limpeza em altura (com risco), poderia informar qual a altura e o que deverá ser previsto para a limpeza dessa área?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"Conforme a NR 35 - Trabalho em altura é toda atividade executada acima de 2,00 (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Diante disso, cabe a Contratada avaliar o tipo de limpeza a ser executada e o tipo de equipamentos a serem utilizados dadas as particularidades de cada equipamento público. Por oportuno, o Termo de Referência, anexo VI do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 203/2020, no item 10.3, possibilita a visita técnica que tem por objetivo proporcionar aos interessados conhecimento das condições de execução dos serviços."*

Questionamento 8: *"Deverá ser previsto andaime, balancim, talabarte, cadeirinha e etc?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"Questão contemplada na resposta à pergunta n° 7 (sete)."*

Questionamento 9: *"Em caso positivo os locais possuem ponto de ancoragem?"*

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, em resposta encaminhada através do MEMORANDO SEI N° 6868229/2020 - SAP.UAO: *"Observar as respostas das perguntas 7 e 8."*

2. Recebido em 07 de agosto de 2020 às 11:19 horas.

Questionamento: *"Solicitamos o seguinte esclarecimento referente à postagem da proposta no sistema www.comprasnet.gov.br: - Deverá ser inserido tão somente o anexo II no sistema ou também o anexo*

VIII?"

Resposta: A proposta de preços inicial a ser postada em conjunto com os documentos de habilitação deverá atender ao estabelecido no item 06 do edital. Contudo, o arrematante, quando convocado pelo Pregoeiro para apresentar sua proposta atualizada ao valor ofertado, deverá atender no mínimo as condições previstas no item 8 do edital.

Aline Mirany Venturi

Pregoeira

Portaria nº 083/2020



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2020, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6872691** e o código CRC **7ED105D9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.078380-0

6872691v4